

2025

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**



Convenção Coletiva

- INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000062/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003264/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200197/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.666.174/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO;

E

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Arroz, Açúcar, Torrefação e Moagem de Café, Refinação do Sal, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados, Massas Alimentícias e Biscoitos, Cerveja e Bebidas em Geral, Água mineral, Doces e Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados, Fumo, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Concentrados, e de Vinho e Suco**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB,**

Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

As empresas da categoria econômica, com exceção das empresas com sede em Campina Grande, representadas pelo Sindicato Suscitado, estabelecidas no Estado da Paraíba, observarão salários normativos, nos quais já se encontra incorporado o reajuste da Cláusula Quarta, como segue:

I - Na grande João Pessoa, região do Brejo e nas cidades de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras:

- a) - R\$ 1.904,60 (Hum mil e novecentos e quatro reais e sessenta centavos), para mestres, pasteleiros e forneiros;
- b) - R\$ 1.583,60 (Hum mil quinhentos e oitenta e tres reais e sessenta centavos), para auxiliares de produção, balconistas e caixa;
- c) - R\$ 1.518,00 (Hum quinhentos e dezoito reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item "C".

II - Nas demais cidades das regiões do Agreste, Cariri, Curimataú e Sertão:

- a) - R\$ 1.647,80 (Hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), para mestres, pasteleiros e forneiros;
- b) - R\$ 1.526,50 (Hum mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para auxiliares de produção, balconistas e caixa;
- c) - R\$ 1.518,00 (Hum quinhentos e dezoito reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item "C".

III - As partes aqui envolvidas, de comum acordo, estabelecem que a presente cláusula, terá vigência diferenciada, ou seja, iniciando em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante, excluídos os que percebam salário normativo, serão reajustados em **01/01/2025**, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os valores praticados em **01/02/2024**, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

a) - As partes aqui envolvidas, de comum acordo, estabelecem que a presente cláusula, terá vigência diferenciada, ou seja, iniciando em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

b) - Fica devidamente aqui acordado que, por terem vigências diferenciadas, as cláusulas econômicas (salários normativos clausula 3ª e reajuste cláusula 4ª), em janeiro de 2026, as partes se reunirão, para discutir percentual de reajuste dos respectivos salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência, etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos será garantido, durante o período da substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Por morte de seu empregado, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos seus legítimos herdeiros, a importância de 01 (um) salário normativo da categoria, de conformidade com a função constante da sua CTPS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito e contrarrecibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados das empresas da categoria econômica, com mais de 12 (doze) meses, poderão ser realizadas mediante assistência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação, Panificação e Confeitaria, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - As empresas poderão celebrar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas com seus empregados, mediante assistência do Sindicato Laboral por meio do qual será dada quitação e eficácia liberatória das parcelas e obrigações trabalhistas especificadas no termo, na forma do artigo 507-B da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder às anotações de baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas poderão implementar “banco de horas” de forma individual com seus trabalhadores, na forma do art. 59, §2º e §5º da CLT, cujo prazo de validade e compensação será limitado a 6 (seis) meses e, contrato temporário, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, enquanto vigente, para o empregado acometido de acidente de trabalho quando do término do benefício Previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justo motivo, nos termos do art. 853 da Legislação Consolidada, podendo, entretanto, haver rescisão contratual a pedido do próprio empregado ou mediante acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Fica desde já aqui estabelecido, que o empregado deverá manifestar por escrito, **30 (trinta)** dias antes do início do benefício, de que trata o "caput" da presente cláusula, que se encontra nesta condição, apresentando a devida documentação junto a empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual, contados a partir do dia em que o empregado entregar sua CTPS, mediante recibo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS E EM DOMINGOS E FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção, ficam as empresas estabelecidas na base-territorial do sindicato laboral suscitante, autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, como segue:

a) De Segunda-feira ao sábado até 2 (duas) horas diárias e que quando não compensadas de acordo com a legislação pertinente ora vigente, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;

b) Fica também autorizado o trabalho em Domingos e Feriados, ficando, entretanto, assegurado o descanso semanal remunerado, que no mês deverá ser gozado em um Domingo;

c) Os Feriados trabalhados e não compensados, observando-se o disposto na alínea "b", nos termos da legislação ora vigente, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, o pagamento será em dobro e não em triplo;

d) Através do presente instrumento, as empresas poderão adotar os seguintes regimes de trabalho "5x1" e "12x36".

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica devidamente ajustado entre as partes aqui envolvidas, que o intervalo para alimentação de que trata o art. 71 da CLT, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos (III, do Art 611A da Legislação Consolidada) e no máximo até 06 (seis) horas.

Parágrafo Único - O disposto na presente cláusula aplicar-se-á única e exclusivamente às indústrias de panificação, pastelaria e confeitaria estabelecidas na base territorial do sindicato laboral;

I - Para implementação do disposto no "caput" da presente cláusula, a empresa interessada, após entendimento(s) com o(s) colaborador(es), deverá comunicar ao sindicato laboral.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado por até 04 (quatro) dias não consecutivos e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência desta Convenção Coletiva, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS; desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, posteriormente em igual prazo, comprove a prática do ato alegado sob pena de desconto da falta em seus

salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonados os horários em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, comprove em igual prazo a sua efetiva participação nas referidas provas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FALTA DA MULHER EMPREGADA

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente Convenção Coletiva desde que devidamente comprovadas mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 01 (um) ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PANIFICADOR

Fica reconhecido o dia **23 de julho de cada ano**, como **Dia da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação**, o qual será considerado como dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Pelo trabalho realizado naquele dia, os colaboradores receberão a importância correspondente a 01 (um) dia de trabalho da respectiva função e região, a título de abono, importância esta, face ao seu caráter de excepcionalidade, não se incorporará ao salário dos trabalhadores para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiários e/ou previdenciários, nos termos da Lei n.º 8.212 /91, artigo 28 , § 9º, acrescentado pela Lei 9.528 /97, letra e, item 7, acrescentado pela Lei 9.711 /98, art. 144 da CLT , com a redação dada pela Lei 9.528 /97.

Parágrafo Segundo - Fará jus ao benefício, o colaborador que tiver mais de **90 (noventa)** dias de efetivação na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TROCA DO FERIADO

Por força do presente instrumento, as empresas poderão trabalhar nos feriados, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho, devendo designar outro

dia para a devida compensação, nos termos do inciso XI do art. 611 - A da CLT.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do disposto na presente cláusula, a empresa deverá remunerar àquele dia com os acréscimos legais, em observância ao disposto na Súmula 146 do C. TST.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais, não poderá coincidir com o período de dois dias que anteceder o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - A concessão das férias individuais será participada por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e, dessa participação, o empregado dará recibo. Quando da concessão de férias coletivas, o empregador afixará, em quadro de aviso, com antecedência mínima de quinze dias, a comunicação de sua concessão.

Parágrafo Segundo - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais, não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada (§ 1º do art. 134 da CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado dos seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar a preço de custo o uniforme não devolvido.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à

atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE CELULAR E OUTROS APLICATIVOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Visando **A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**, as partes aqui envolvidas resolvem, de comum acordo, **NÃO PERMITIR** o uso de telefone celular, smartphone, tablete e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro.

Parágrafo Primeiro - O uso de telefone celular e os outros aparelhos e dispositivos acima citados, será apenas permitido, durante o intervalo de descanso intrajornada, pausa para lanche (caso a respectiva empresa conceda).

I – Caso o colaborador necessite efetuar ligações de urgência, deverá utilizar o telefone convencional da empresa ou o seu aparelho celular, desde que, em local previamente designado pela empresa e, devidamente autorizado pelo seu superior.

Parágrafo Segundo - O uso inadequado do telefone celular e dos outros aparelhos supracitados, constituirá atitude passível de punição e, em caso de reincidência, por se tratar de questão relacionada à segurança do trabalho, as penalidades previstas na Legislação Consolidada.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores deverão afixar, em local visível, avisos de proibição de uso de telefone celular e os outros aparelhos aqui mencionados, bem como, informando as áreas permitidas, consideradas seguras.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional, representada pelo sindicato obreiro, as empresas descontarão, mensalmente, em

favor deste, à título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o valor correspondente a **1% (um por cento) do salário base**, limitada essa importância a **R\$ 30,36 (Trinta reais e trinta e seis centavos)**, conforme aprovação da Assembleia Geral da categoria obreira;

Parágrafo Primeiro - O valor do montante descontado, deverá ser repassado ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Segundo - Até 10 (dez) dias após a efetiva ciência de cada um do(s) desconto(s), os trabalhadores poderão fazer oposição ao referido desconto constante do "caput" da presente cláusula e, conseqüentemente, requerer a devolução do último valor descontado;

a) - A oposição será realizada uma única vez, em 02 (duas) vias, sendo uma entregue a empregadora e a outra encaminhada, obrigatoriamente pelo trabalhador, ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro do presente instrumento. Os colaboradores que trabalham em empresas que não estão localizadas na grande João Pessoa, a oposição poderá ser exercida, no mesmo prazo, através do e-mail - stiapb80@hotmail.com.

b) - Se oponente o empregado, as empresas não poderão realizar qualquer desconto nos salários dos seus colaboradores, com relação a referida contribuição.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas, por ser o Sindicato Laboral o único beneficiário com relação aos descontos previstos na presente cláusula e efetuados pelas empresas nos salários dos seus colaboradores, em caso de alguma demanda judicial, relacionada ao desconto, a responsabilidade será única e exclusiva do Sindicato Obreiro, respondendo ele unicamente perante a Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, representadas pelo Sindicato Patronal, que optarem pelo recolhimento da referida contribuição, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, importância esta destinada para cobrir parte dos custos oriundos da Negociação Coletiva de Trabalho com o sindicato Laboral, para o período de 01/01/2025 à 31/12/2026.

Parágrafo Único – A referida importância deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Sindicato Patronal, localizada à Rua Profª. Alice de Azevedo, nº 278 1º Andar – Centro – João Pessoa/PB ou através de depósito bancário, na **Caixa Econômica Federal - Conta nº 20.6 - Agência 0036**, até o dia 30/03/2025, devendo a empresa comprovar o recolhimento, enviando cópia do depósito ao Sindicato Patronal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa ou posteriores por força da lei a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do Piso Salarial do empregado prejudicado e revertido a seu favor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO

A partir de janeiro de 2025, as empresas que optarem pelo recolhimento da Contribuição Sindical, recolherão em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba - SINDIPAN-PB, a Contribuição Sindical Patronal, conforme disposto no art. 580 e 587 da CLT, com as alterações da Lei 13.467/2017, referente ao exercício de 2024.

}

ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAIBA

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.